



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/02/2009, às 18h  
Valéria / Matr.: 46957

MPV-455

CONGRESSO NACIONAL

00008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/02/2009	proposição Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009.
--------------------	---

autor Deputado IVAN VALENTE	nº do prontuário 000359
--------------------------------	----------------------------

1. Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo global

Página	Artigo: 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos I, II e V do art. 2º da MPV nº 455, de 28 de janeiro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, correspondendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, objetivando o oferecimento de alimentação alternativa diariamente para evitar a incidência de doenças como diabetes, hipertensão arterial, obesidade e dislipidemia.

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, buscando o esclarecimento quanto aos métodos naturais de cultivos, sem o uso de agrotóxicos para a preservação ambiental.

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, pelos empreendedores familiares e agricultura orgânica, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos e os produtores de alimentos orgânicos.(NR)"



### **JUSTIFICAÇÃO:**

Considerando serem as instituições de ensino locais onde as práticas de valorização do corpo e busca do equilíbrio mental, físico e social são necessidades fundamentais à vida, a inclusão do consumo de alimentos orgânicos, sem uso de agrotóxicos é fundamental para que as crianças, adolescentes e jovens valorizem as formas alternativas de alimentação, que melhor respeitem o meio ambiente e, consequentemente, a harmonia do homem com a natureza.

Entendemos também que o cardápio alternativo diário, considerando as necessidades específicas dos alunos, com a ingestão de hortaliças, legumes e outros produtos importantes na prevenção de doenças ligadas à absorção de gorduras, açúcares e carboidratos, é um direito, de forma a garantir o atendimento às diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica.

O incentivo do consumo de alimentos saudáveis deve constar nas atividades escolares, compondo o projeto pedagógico das instituições de ensino, observada a integração escola-família-comunidade, aperfeiçoando as relações destas com o serviço de saúde e entidades esportivas.

A emenda proposta não trará aumento de despesas. Portanto, não fere os princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2009

PARLAMENTAR

  
**Deputado IVAN VALENTE**

